

RECURSO ADMINISTRATIVO

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOLONÓPOLE-ESTADO DO CEARÁ**

REF: PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 004/2024-PQ

RECORRENTE, Construplan Construções Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 38.124.587/0001-13, com endereço na R Conselheiro Jose Julio nº 617, Centro, Sobral/CE, Tel. (85) 9.9906-3020, e-mail: educonstrucoesce82@gmail.com, que neste ato regularmente representado por seu Sócio Proprietário, Sr. Eduardo de Paula Marques Filho, CPF nº 005.291.113-65, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do edital de pré-qualificação nº 004/2024, do decreto nº 023/2024, de 13 de Junho de 2024 do Município de Solonópole e da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias do resultado de habilitação de pré-qualificação.

No caso em tela, o resultado ocorreu dia 09.08.2024, conforme ata de sessão interna. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em 13.08.2024.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso

1.DA SÍNTESE DOS FATOS

Alegada a recorrente, em apertada síntese, que apresentou todos os documentos necessários para a qualificação do certame em epígrafe, entretanto a comissão decidiu pela a inabilitação alegando a ausência dos seguintes itens:

7.8.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria – Geral da União,

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

7.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União,

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

Desta forma, de maneira equivocada, a pregoeira declarou a Recorrente como inabilitada.

Ademais salientamos que o item exigido não trata-se de um item técnico, que a mesma exigência não integrada o edital de concorrência eletrônica nº 2024.07.19.001 que esta vinculado a essa pré-qualificação e que o link informado pelo edital para emissão da certidão do CEIS consta como “página não encontrada” e do CNEP só é possível apresentar consulta detalhada do CEIS E CNEP e não dispõe da opção de certidão, e que diante disso a licitante apresentou a consulta detalhada do CEIS e CNEP do site junto aos documentos de pré-qualificação, na página 40 e 41.

2.DAS RAZÕES DO RECURSO

A) PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, compostos de atos ordenados e previstos em lei. O princípio de razoabilidade visa garantir que o processo seja razoável e não crie critérios desnecessários.

Conforme é visto na própria ata de habilitação, é possível visualizar uma consulta consolidada do TCU que pode ser apresentada em substituição a consulta do CEIS e CNEP, vale salientar que essa opção não consta no edital por isso não apresentamos junto ao documentos de pré-qualificação, e que a mesma foi realizada pela comissão sobre a empresa FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL, que poderia também ser realizada em nome da recorrente em caráter de diligência, para confirmar a consulta

detalhada apresentada pela recorrente, desta forma não tratando-se de documento novo, pois a mesma já foi apresentada, visando o interesse público, pois sabemos que quanto maior a concorrência maior a probabilidade de economia aos cofres públicos.

A referida solicitação se trata também de uma redundância pois a comissão deverá sempre consultar os órgãos necessários quanto aos impedimentos de contratar com a administração pública dos licitantes participantes do certame.

Segue print do link fornecido pelo edital do CEIS:



A pagina não foi encontrada.

Código do erro: 400

O endereço pode estar errado ou a página não existe mais

Digite abaixo o que você deseja

ou volte para a página inicial

Segue print do link fornecido pelo edital do CNEP, onde foi retirado a consulta apresentada junto a comissão:



FILTRO

BUSCA LIVRE

CADASTRO

PERÍODO DE VIGÊNCIA

PERÍODO DE PUBLICAÇÃO

OCULTAR FILTROS DE CONSULTA

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CNEP

LIMPAR

Data da consulta: 12/08/2024 21:11:10

Data da última atualização: 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 08/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 08/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

CONSTRUPLAN CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 38.124.587/0001-13

Email: educonstrucoesc82@gmail.com

R Conselheiro Jose Julio nº 617, Centro, Sobral/CE

(85) 9.9906-3020

EDUARDO DE PAULA MARQUES FILHO:0052911365
Assinado de forma digital por EDUARDO DE PAULA MARQUES FILHO:0052911365

Ademais a licitante apresentou todos os documentos técnicos necessários, estando apta a contratar e com administração pública e participar de certames licitatórios, demonstrada sua experiência anterior na realização de serviços compatíveis e superiores.

3.DOS PEDIDOS

A- Que seja reformada a decisão do ilustríssimo senhor pregoeiro, considerando assim a recorrente habilitada e pré-qualificada.

B- Que caso ilustríssimo senhor pregoeiro opte por manter a sua decisão, requeremos que o processo seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente, assim como a recorrente irá acionar os órgãos superiores competentes visando resguardar seu direito legal.

Sobral/CE, 12 de Agosto de 2024.

EDUARDO DE
PAULA MARQUES
FILHO:00529111365

Assinado de forma digital
por EDUARDO DE PAULA
MARQUES

FILHO:00529111365

Construplan Construções Ltda
CNPJ nº 38.124.587/0001-13
Eduardo de Paula Marques Filho
Sócio-Proprietário
CPF nº 005.291.113-65